



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2023

“Dispõe sobre os procedimentos que regem a composição, representação e funcionamento do Conselho de Escola”.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014 e Decreto nº 6.785/2022, com vistas a estabelecer os procedimentos de composição, representação e funcionamento do Conselho de Escola, faz saber a presente instrução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho de Escola, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, é um colegiado constituído de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sendo formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos e serão inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela tem direito.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Escola, colegiado constituído por normas próprias e formado por representantes da comunidade escolar, será um centro permanente de debate e de articulação nas Unidades Escolares, considerando:

I - o atendimento das necessidades comuns;

II - a solução dos conflitos e problemas que possam interferir no funcionamento da Unidade Escolar e do processo educativo;

II - o cumprimento das normas de gestão e convivência construída coletivamente pela Unidade Escolar;

IV - o interesse dos alunos respeitando as finalidades e objetivos da educação pública da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

V - a autonomia exercida nos limites da legislação em vigência, do compromisso com a democratização e da gestão escolar;

VI - a garantia das oportunidades de acesso na idade certa e permanência na escola pública de todos que a ela tem direito.

Art. 4º A natureza do Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, organizada de forma consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, constitui-se na seguinte conformidade:

I - Deliberativa: refere-se tanto às tomadas de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar, nas seguintes situações:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) projetos visando à integração escola-família-comunidade e a qualificação das aprendizagens dos estudantes;

d) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) encaminhamentos disciplinares para a Secretaria Municipal de Educação, a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e estudantes da unidade escolar;

II - Consultiva: refere-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas, mas também, auxiliar na tomada de decisões quanto às questões pedagógicas e administrativas, no âmbito de sua competência.

III - Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

IV - Mobilizadora: refere-se ao apoio e ao estímulo às comunidades escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º Cabe ao Conselho de Escola as seguintes atribuições:

I - elaborar atas e registrar em livro próprio as decisões tomadas em reunião, com a devida clareza, objetividade e fidedignidade;

II - divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os atores envolvidos;

III - apreciar e aprovar o Calendário Escolar e as Normas de Gestão e Convivência das escolas municipais, observada a legislação vigente;

IV - apreciar os relatórios e/ou mapeamentos bimestrais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

Art. 6º O Diretor de Escola será o presidente nato do Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º O Conselho de Escola será eleito anualmente, presidido pelo Diretor de Escola, composto por um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) membros, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, na seguinte conformidade:

- I - até 10 (dez) classes: 10 (dez) membros;
- II - de 11 (onze) a 19 (dezenove) classes: 16 (dezesesseis) membros;
- III - acima de 20 (vinte) classes: 20 (vinte) membros.

§1º A composição para o Ensino Fundamental e EJA, a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do corpo docente;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do núcleo administrativo e/ou núcleo operacional;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de pais/responsáveis legais de alunos;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) do corpo discente quando maiores.

§2º Não havendo alunos maiores, deve-se distribuir proporcionalmente entre: docentes, pais de alunos, núcleo administrativo e/ou núcleo operacional.

§3º A garantia da paridade nas Unidades Escolares de Educação Infantil se dará entre os pais e a equipe escolar, na seguinte conformidade:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do corpo docente;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de membros do núcleo administrativo e/ou núcleo operacional;
- III - 50% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos.

§4º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitido voto por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 8º Os membros do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo em assembleia de cada categoria.

§1º O registro das atas de eleição deve ser elaborado em documento exclusivo considerando uma ata por segmento.

§2º As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão presididas pelo Presidente Nato do Conselho de Escola.

§3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 1 (um) suplente que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§4º Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

§5º As assembleias mencionadas no *caput* desse artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 9º Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo sendo permitida a reeleição por uma única vez.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho de Escola fará um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das Unidades Escolares, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

no funcionamento das normas de convivência construída coletivamente por todos os segmentos da escola.

Art. 11. A critério do próprio Conselho de Escola poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho para facilitar, sem burocratizar, seu funcionamento.

§1º A critério do próprio Conselho de Escola, poderão ser estabelecidas normas regimentais para seu funcionamento, observados os dispositivos desta Instrução.

§2º A participação como membro do Conselho de Escola, de qualquer segmento, será considerada relevante, devendo ser incentivada, valorizada e não remunerada.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Escola deverão ser ordinárias e extraordinárias:

I - as reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais previstas no Calendário Escolar e convocadas pelo Presidente Nato com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de Convocação.

II - as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta claramente definida no Edital de Convocação a todos os membros, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

a) pelo Presidente Nato do Conselho de Escola;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente Nato, especificando o motivo da convocação.

Art. 13. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação